



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

/legislativomatense

f /camaradematiasbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br  
Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.008/2025/CMMB

Matias Barbosa, 15 de janeiro de 2025.

Ilustríssimos Doutores:

Solicito parecer jurídico no Projeto de Resolução nº.01/2025 que “Aprecia as contas do Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2022.” que segue acompanhado do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Processo nº.1148210.

Atenciosamente,

*Sônia Maria Vieira da Cunha Pinheiro*  
Sônia Maria Vieira da Cunha Pinheiro  
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Cópia do Projeto de Resolução nº.01/2025;

Cópia do processo nº.1148210 e

Cópia do ofício nº.21134/2024.

*Recebido em 20/01/25*

*Natália Magri Bertolin*  
Natália Magri Bertolin  
ADVOGADA - OAB-MG 176.078  
Câmara Municipal de Matias Barbosa

Ilmos. Drs.  
Natália Magri Bertolin  
Leonardo Sérgio Henrique  
Procuradores da Câmara Municipal de  
**MATIAS BARBOSA – MG**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.b

**Ofício nº:** 005/2025/JUR

**Assunto:** Resposta Ofício nº 006/2025/CMMB

Matias Barbosa, 22 de janeiro de 2025.

Exma. Sra. Sonia Maria Vieira da Cunha Pinheiro,  
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência em ofício de número em epígrafe, segue, acompanhando o presente, o solicitado Parecer Jurídico em relação ao Projeto de Resolução nº 001/2025, que “Aprecia as contas do Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2022”.

Sem mais para o momento e com a certeza de acolhimento do pedido retro mencionado, despeço-me, reportando votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.

  
Natália Magri Bertolin  
ADVOGADA - OAB-MG 176.078  
Câmara Municipal de Matias Barbosa

Natália Magri Bertolin  
Advogada da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Exma. Sra. Sonia Maria Vieira da Cunha Pinheiro,  
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

*Recebemos*  
Matias Barbosa, 22 de Jan/2025  
Câmara Municipal de Matias Barbosa



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

www.matiasbarbosa.mg.leg.b  
Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.b

/legislativomatiense

f /camaradematiasbarbosa



## PARECER JURÍDICO

### I- HISTÓRICO:

Parecer jurídico solicitado junto à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Matias Barbosa, pela Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, Vereadora Sonia Maria Vieira da Cunha Pinheiro, tendo em vista o início do trâmite da Proposição de Resolução nº 001/2025, de iniciativa da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas desta Casa Legislativa, com a seguinte ementa: "Aprecia as contas do Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2022".

Acompanha o pedido, cópia do processado legislativo, contendo, em síntese, a Proposição de Resolução e sua justificativa, assim como cópia do Parecer Prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Sem mais, passamos a opinar.

### II- RELATÓRIO

#### II. 1- QUANTO À FORMA:

A Proposição de Resolução preenche os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 28 de fevereiro de 1998, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Magna Carta Brasileira, bem como de sua posterior alteração feita pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Resolução é a espécie normativa adequada para legislar sobre o tema, mais especificamente, apreciação das contas do Poder Executivo Municipal em exercício financeiro póstumo. Assim sendo, o Projeto de Resolução é o caminho *juris* que deve transpor a iniciativa para efetivar aplicação de matéria político-administrativa interna da Câmara Municipal de Matias Barbosa, conforme se comprehende da leitura do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

"Art. 151 – Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria de caráter político-administrativo da Câmara, de efeito interno, tais como: (...)"

II- aprovação ou rejeição do Parecer Prévio sobre as contas do Prefeito, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado; (...)".

A legitimidade para propor o presente Projeto de Resolução, nos termos do artigo 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal, importa à legitimada Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, por intermédio dos Vereadores componentes. No caso que se descortina, percebemos que a mesma parte da iniciativa da citada Comissão da atual legislatura. Para tanto, nos valemos do festejado Regimento Interno da Casa das Leis Municipal:

"Art. 44 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas (CFOTC):

I - manifestar-se sobre o mérito das matérias de ordem financeira, tributária e orçamentária, e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.b

► /legislativomatiese

f /camaradematiasbarbosa



Município, ou repercutam no respectivo patrimônio;

II - receber e apreciar, privativamente, sobretudo quanto à necessidade de compatibilidade e adequação definidas em lei, as emendas ou alterações propostas aos projetos de lei orçamentária;

III - a iniciativa de projeto de resolução legislativo relacionado à aprovação ou não do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as Contas do Poder Executivo.

IV - a iniciativa de projeto de lei fixando os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para vigorar na legislatura seguinte; bem como do projeto fixador dos subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara para vigorar na legislatura seguinte;

V - proceder à elaboração de outras proposições, nos termos deste Regimento." (grifo nosso)

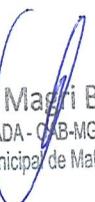
### II.2- QUANTO AO MÉRITO:

Percebemos que o exame técnico realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais aponta várias impropriedades nos procedimentos, que ensejaram a emissão de parecer prévio pela aprovação das contas com ressalvas, além de exarar uma série de recomendações ao prefeito municipal, especialmente com relação ao descumprimento da Meta 1 do PNE, no tocante à universalização da educação pré-escolar das crianças de 4 a 5 anos de idade, uma vez que o prazo estabelecido foi o exercício de 2016, nos termos da Lei Federal n. 13.005/2014, bem como o descumprimento da Meta 18 do PNE, referente à observância do piso salarial nacional, para os profissionais da educação básica pública, conforme o estabelecido na Lei Federal n. 11.738/2008.

Entendemos que a participação do Poder Legislativo nesta fase de análise das Contas do Poder Executivo no ano de 2022 necessita de argumentação dos Vereadores no exercício de sua função de Controle Externo das Contas Municipais. Assim, a manifestação dos Nobres Edis é livre e deve ser, portanto, fundamentada em análise técnica realizada pelo Tribunal de Contas (como no caso) ou em determinada assessoria para este fim. Assim, aconselhamos aos demais Vereadores que se atentem ao Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e realizem a devida análise do apontado procedimento para vossas convicções de voto em plenário.

O tribunal de contas tem assumido um papel cada vez mais significativo na avaliação das prestações de contas. Entretanto, é importante ressaltar que a função primordial cabe ao Poder Legislativo, que é responsável por legislar e fiscalizar. Contudo, entendemos tratar-se de questões de ordem eminentemente técnica e de difícil análise, por isso o parecer prévio deve ser usado como ferramenta para não só aprovar ou reprovar as contas em análise, mas também para orientar a implementação de fiscalizações específicas. Vossas excelências possuem um resumo de tudo que está sendo feito pelo Poder Executivo e ainda, orientações sobre tudo aquilo que ainda pode melhorar. Utilizem essas informações com sabedoria.

### III- CONCLUSÃO

  
Natália Magri Bertolin  
ADVOGADA - OAB-MG 176.078  
Câmara Municipal de Matias Barbosa



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.b



Por tudo dito, não vislumbramos nenhum impedimento ao prosseguimento legislativo do feito, sendo que o mesmo pode seguir seu devido trâmite legislativo e seguir para a apreciação dos DD Vereadores.

Esclarecemos, também, que este Parecer requisitado tem o cunho meramente opinativo, não configurando decisões. Neste caso específico, também alertamos, conforme entendimento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, que a aprovação não limita a efetiva fiscalização detalhada a ser implantada caso denúncias e demais ilegalidades sejam levadas ao conhecimento do Tribunal Regulador. Desta forma, evidente que a livre manifestação dos Nobres Vereadores é cabível ao caso, exercendo, assim, seu dever-poder constitucional na apreciação e aprovação dos Projetos de Resolução levados ao seu conhecimento.

Sem mais para o momento, despeço-me.

É o parecer, sob censura, que submeto aos Senhores (as) Vereadores (as).  
Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 22 de janeiro de 2025.

Natália Magri Bertolin  
ADVOGADA - OAB-MG 176.078  
Câmara Municipal de Matias Barbosa

  
Natália Magri Bertolin  
Advogada da Câmara Municipal de Matias Barbosa